



Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA

LEI N.º 543

O Cidadão Walter De Prá, Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais noventa dias (90) a cobrança dos impostos referente ao ano de 1967, com o desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Esta prorrogação deverá ser levada em consideração até o último dia do mês de março de 1968.

§ Único - Esta lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, em 27 de dezembro de 1967.


WALTER DE PRÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria.


EUNICE SIMÕES BARBOSA
SECRETÁRIA.:

*Inquirir-se
em 28-2-68.
James*